

CONTRATO Nº 009/2026 SMS

Processo Administrativo nº 001.0002567/2025 – P.E Nº 026/2025 SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **JOSE ANTONIO DA SILVA SERVICOS (LAVA CAR) – ME**, para prestação de serviços de limpeza e higienização dos veículos pertencentes a frota oficial do Fundo e Secretaria Municipal de Saúde de Floriano Piauí.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-002, neste ato representada pela Sra. Caroline de Almeida Reis, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF: 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso das competências que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOSE ANTONIO DA SILVA SERVICOS (LAVA CAR) – ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 41.285.909/0001-10, endereço: Rua Francisco Pacheco, Nº 46, Catumbi, Floriano-PI, CEP: 64.800-002, E-mail: extintor650@gmail.com, Telefone: (89) 99985-9559, representada pelo Sr. José Antônio Da Silva, CPF Nº 097.063.053-00, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0002567/2025 – Pregão Eletrônico nº 026/2025, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21, Decreto nº 11.462/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições, **CONTRATO** para prestação de serviços de limpeza e higienização dos veículos pertencentes a frota oficial do Fundo e Secretaria Municipal de Saúde de Floriano Piauí, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de limpeza e higienização dos veículos pertencentes a frota oficial do Fundo e Secretaria Municipal de Saúde de Floriano Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

1.1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A **CONTRATADA** executará o fornecimento rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 O objeto desta licitação será fornecido de acordo com as necessidades da contratante e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

1.1 A autorização de fornecimento de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município de Floriano - PMF-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento ou ainda por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e Contrato.

2. Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (duas) horas para realização dos serviços contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e sua respectiva Autorização de Fornecimento.

2.1 A contratada deverá prestar os serviços desta licitação em perfeitas condições no prazo e local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento. Os valores apresentados na licitação deveram contemplar o lucro, o frete, os impostos e as demais despesas para a devida prestação de serviços.

3. A CONTRATADA deverá informar, com até 03 (três) horas de antecedência qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de rejeição dos serviços em desacordo com o edital e seus anexos, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.2.2 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento dos (serviços) objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos serviços fixados no Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega/serviços do objeto, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os objetos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.
12. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 325.130,32 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e trinta reais e trinta e dois centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos seguintes Itens:

LOTE I (MOTOS, CARROS E CAMINHONETES)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM COMPLETA - MOTO - BROS (COM POLIMENTO)	SERVIÇO/LIMPEZA	12	R\$ 24,46	R\$ 293,52
2	LAVAGEM COMPLETA - MOTO - BROS (SEM POLIMENTO)	SERVIÇO/LIMPEZA	06	R\$ 21,50	R\$ 129,00
3	LAVAGEM COMPLETA - MOTO CG (COM POLIMENTO)	SERVIÇO/LIMPEZA	04	R\$ 24,20	R\$ 96,80
4	LAVAGEM COMPLETA - MOTO CG (SEM POLIMENTO)	SERVIÇO/LIMPEZA	06	R\$ 21,00	R\$ 126,00
5	LAVAGEM COMPLETA TIPO CAMINHONETE - CABINE DUPLA (COM POLIMENTO).	SERVIÇO/LIMPEZA	800	R\$ 84,50	R\$ 67.600,00
6	LAVAGEM COMPLETA TIPO CAMINHONETE - CABINE DUPLA (SEM POLIMENTO).	SERVIÇO/LIMPEZA	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
7	LAVAGEM COMPLETA - TIPO CARRO PASSEIO (COM POLIMENTO)	SERVIÇO/LIMPEZA	750	R\$ 66,50	R\$ 49.875,00

8	LAVAGEM COMPLETA - TIPO CARRO PASSEIO (SEM POLIMENTO).	SERVIÇO/LIMPEZA	700	R\$ 54,50	R\$ 38.150,00
---	--	-----------------	-----	-----------	---------------

VALOR LOTE I: R\$ 201.270,32

LOTE II (AMBULÂNCIAS)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM COMPLETA - TIPO AMBULÂNCIA GRANDE (COM POLIMENTO).	SERVIÇO/LIMPEZA	75	R\$ 101,00	R\$ 7.575,00
2	LAVAGEM COMPLETA - TIPO AMBULÂNCIA GRANDE- (SEM POLIMENTO).	SERVIÇO/LIMPEZA	100	R\$ 87,00	R\$ 8.700,00
3	LAVAGEM COMPLETA - TIPO AMBULÂNCIA PEQUENA (COM POLIMENTO).	SERVIÇO/LIMPEZA	75	R\$ 89,68	R\$ 6.726,00
4	LAVAGEM COMPLETA - TIPO AMBULÂNCIA PEQUENA (SEM POLIMENTO).	SERVIÇO/LIMPEZA	100	R\$ 69,99	R\$ 6.999,00

VALOR LOTE II: R\$ 30.000,00

LOTE III (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
5	LAVAGEM COMPLETA - TIPO VAN (COM POLIMENTO).	SERVIÇO/LIMPEZA	400	R\$ 125,98	R\$ 50.392,00
6	LAVAGEM COMPLETA - TIPO VAN (SEM POLIMENTO).	SERVIÇO/LIMPEZA	400	R\$ 108,67	R\$ 43.468,00

VALOR LOTE III: R\$ 93.860,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2038, 2039, 2047	500, 600

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.
3. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.
4. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.
5. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025.
- 5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.
- 5.3 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Das Prefeituras Piauienses (DOPP), com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
 - 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Pedro Paulo Soares da Costa Filho, portador do CPF de nº 017.773.213-01, como fiscal do presente contrato, nomeado pela Portaria nº 06/2025, de 01 de setembro de 2025, o qual acompanhará a fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.



2. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 026/2025, Processo Administrativo nº 001.0002567/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 05 de janeiro de 2026

PELA CONTRATANTE


CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

JOSE ANTONIO DA SILVA Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DA SILVA SERVICOS:41285909000110
SERVICOS:41285909000110 Dados: 2026.01.05 11:07:27 -03'00'

JOSE ANTONIO DA SILVA SERVICOS
(LAVA CAR) – ME
CNPJ Nº 41.285.909/0001-10